PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 017/2021

"RATIFICA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021."

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ela sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1° Fica ratificada a Primeira Alteração do Contrato de Consórcio da **Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG,** aprovada pela Assembleia Geral de 18 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 5º da lei 11.107/2005.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R$ 17.878,21 (dezessete mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), destinados ao custeio do repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio AMEG – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande da seguinte dotação orçamentária:

02.01.02.04 Secretaria Municipal de Administração
04.122.0402.04.2209- Contribuição ao Consórcio AMEG.

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

3.1.71.70.00 – Rateio para Participação em Consórcio Público- Pessoal-------- R$ 9.636,36

3.3.71.70.00 – Rateio para Participação em Consórcio Público- Custeio-------- R$ 6.883,11

4.4.71.70.00 – Rateio para Participação em Consórcio Público- Investimento- R$ 1.358,74

Art. 3º. Constitui fontes de recursos para a suplementação do referido crédito Especial, os constantes no art. 43 da Lei 4.320/64, em especial os provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º. Fica criada a respectiva ação de que trata o art. 3º no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 6º. Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Delfinópolis, 25 de junho de 2021.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores vereadores,

Enviamos para a deliberação de Vossa Excelência e dos demais Edis o Projeto de Lei nº XX que **"Ratifica a alteração do contrato de Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG e Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2021."**

O presente Consórcio Público foi instituído em 23 de agosto de 2019 e teve seu Protocolo de Intenções ratificado por essa Casa de Leis.

O Protocolo de Intenções do Consórcio AMEG foi convertido automaticamente em Contrato de Consórcio depois de ratificado por dois municípios, conforme o seu art. 2º. E teve sua alteração aprovada pela Assembléia Geral em 18 de fevereiro de 2021, para a execução de seus objetivos, sendo que a efetivação desta medida necessita da ratificação desta alteração por este Poder Legislativo nos termos do art. 5º da lei 11.107/05.

O Presente projeto possibilita ao Executivo pagar o Contrato de Rateio do Consórcio AMEG, mas não haverá aumento de despesas, pois o valor do Contrato de Rateio será o mesmo pago como Contribuição à AMEG.

O Consórcio Público vai substituir a Associação Privada, em uma evolução institucional da AMEG e a abertura de crédito especial para pagamento do Contrato de Consórcio é mais um passo nesse processo de transformação da instituição.

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Ademais, a abertura de crédito especial se faz necessária uma vez não existir a respectiva rubrica no orçamento vigente contemplando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas, para abertura desse crédito.

Temos a certeza de que a participação do nosso município nessa evolução institucional da AMEG, trará benefícios a nossa população.

Contando com a aprovação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência e dispensa de pareceres, renovamos protestos de estima e consideração.

Delfinópolis, 25 de junho de 2021.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP

LEI MUNICIPAL Nº 2.410/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"RATIFICA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita do Município de Delfinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que ela **APRESENTOU**, a CÂMARA **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica RATIFICADO o Termo de Adesão do Município de Delfinópolis ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público: **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - Consórcio AMEG**, nos termos do art. 5º da Lei 11.107/2005.

Art. 2.º - A adesão do Município ao presente Consórcio Público implica a integração do mesmo como ente consorciado, assim como, seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Protocolo de Intenções, Estatuto, Resoluções, demais normas do Consórcio e da Lei 11.107/2005 e suas regulamentações.

Art. 3.º - Os recursos financeiros serão transferidos pelo Município ao Consórcio Público: **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - Consórcio AMEG** por meio de Contrato de Rateio.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na LOA 2020, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 13 de Novembro de 2019.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita Municipal

CINTHIA DE OLIVEIRA BARBOSA
PROCURADORA GERAL
OAB/MG 124.910

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE - AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
ANEXO III - ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG CONJUNTA COM A DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – CONSÓRCIO AMEG.

ANEXO III - ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG CONJUNTA COM A DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – CONSÓRCIO AMEG.

CONTRATO DE CONSÓRCIO
ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS	CBO	Jornada de Trabalho	Nível	Vencimento	Nº de vagas
Agente Administrativo	4110-10	200	III	R$ 1.523,20	02
Agente Fiscal	3522-10	200	VIII	R$ 2.611,20	06
Contador	2522-10	100	VIII	R$ 2.611,20	01
Engenheiro de Projetos Topográficos	2148-05	200	XX	R$ 5.222,40	01
Engenheiro Civil	2142-05	100	VIII	R$ 2.611,20	02
Analista Fiscal - Médico Veterinário	2233-05	200	XX	R$ 5.222,40	02
Operador de Máquinas Pesadas	7151-25	220	VI	R$ 2.176,00	02
Total de vagas					16

CONTRATO DE CONSÓRCIO
ANEXO II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	CBO	Jornada de Trabalho	Nível	Vencimento	Nº de vagas
Assessor de Comunicação	2611-10	125	VI	R$ 2.176,00	01
Chefe do Departamento Administrativo	4101-05	200	XI	R$ 3.264,00	01
Chefe do Departamento de Controle e Inspeção Animal	2233-05	200	XX	R$ 5.222,40	01
Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Convênios	1311-15	125	VI	R$ 2.176,00	01
Chefe do Departamento de Licitações	3542-10	200	XI	R$ 3.264,00	01
Controlador Geral	2522-05 ou 2412-10	100	VIII	R$ 2.611,20	01
Procurador Geral	2412-10	200	XX	R$ 5.222,40	01
Secretário Executivo	2523-05	200	XVIII	R$ 4.787,20	01
Total de vagas					08

CONTRATO DE CONSÓRCIO
ANEXO III – QUADRO DE NÍVEIS SALARIAIS

I	R$ 1.088,00
II	R$ 1.305,60
III	R$ 1.523,20
IV	R$ 1.740,80
V	R$ 1.958,40
VI	R$ 2.176,00
VII	R$ 2.393,60
VIII	R$ 2.611,20
IX	R$ 2.828,80
X	R$ 3.046,40
XI	R$ 3.264,00
XII	R$ 3.481,60
XIII	R$ 3.699,20
XIV	R$ 3.916,80
XV	R$ 4.134,40

XVI	R$ 4.352,00
XVII	R$ 4.569,60
XVIII	R$ 4.787,20
XIX	R$ 5.004,80
XX	R$ 5.222,40

Publicado por:
Henrique Rodarte Fernandes Silva
Código Identificador:5EBBA27B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/05/2021. Edição 3002
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE - AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
ANEXO II - ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG CONJUNTA COM A DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – CONSÓRCIO AMEG.

ANEXO II - ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG CONJUNTA COM A DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – CONSÓRCIO AMEG.

PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Cria o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor no âmbito do Consórcio AMEG e dá outras providências

A Assembleia Geral da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG aprovou o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, que observará as seguintes normas:

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Consórcio AMEG, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, que tem por finalidade promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, e a coordenar a política do Sistema de Defesa do Consumidor abrangendo os municípios consorciados que aderirem a este Programa.
§ 1º O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor integrará o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, nos termos da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.
§ 2º O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor utilizará, se possível, as normas regulamentares de processo administrativo do PROCON MG, bem como o sistema eletrônico por ele disponibilizado.

Art. 2º Os municípios consorciados do Consórcio AMEG que aderirem ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor autorizam a gestão associada dos serviços públicos de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor em regime consorciado, que serão prestados conforme este Programa.
§ 1º O Consórcio AMEG poderá exercer o poder de polícia administrativa, no qual se incluem as atividades de fiscalização e sanção.
§ 2º Os serviços serão prestados na área do Consórcio AMEG, que compreende o somatório das áreas dos municípios consorciados.
§ 3º O Consórcio AMEG poderá criar unidades administrativas e PROCONs Regionais de acordo com as características e necessidades dos municípios consorciados.

Art. 3º A gestão associada e a prestação dos serviços públicos em regime consorciado previstos neste Programa abrangem somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente firmarem o Contrato de Programa.

Art. 4º Para a consecução da gestão associada e da prestação dos serviços públicos em regime consorciado, os municípios membros transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de regulação, de consentimento, da fiscalização e a aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal 8.078/1990.

Art. 5º Os custos para a implantação e manutenção do Programa serão arcados com:
I – recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 66, de 22 de janeiro de 2003;
II – recursos do Fundo Regional de Defesa do Consumidor, na forma deste Programa;
III – recursos do Contrato de Programa firmado com os municípios consorciados para viabilizar o presente Programa.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 6º O Contrato de Programa estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:
I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
III – sistemas de medição;
IV – o método de monitoramento dos custos;
V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;
VI – os planos de contingência e de segurança;
VII – a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à prestação dos serviços transferidos;
VIII – os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
IX – os direitos, garantias e obrigações do Município signatário do Contrato de Programa e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
X – os bens reversíveis;
XI – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
XII – a estrutura necessária para a prestação dos serviços de atendimento ao consumidor e o dimensionamento das equipes, de acordo com os municípios que aderirem ao programa.
XIII – a definição das competências e atribuições do Consórcio, do PROCON REGIONAL e do PROCON LOCAL.
§ 1º Os bens municipais vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo afetados ao Consórcio pelo período em que vigorar o contrato de programa.
§ 2º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento dos valores devidos em virtude de contrato de programa, bem como das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio.
§ 3º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

CAPÍTULO III – DO ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES

Art. 7º São órgãos do Sistema Regional de Defesa do Consumidor – SRDC:
I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON LOCAL;
II – A Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON REGIONAL;
III – Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.
Parágrafo único. Integram o Sistema Regional de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da administração pública municipal e as associações civis, que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas nos Municípios consorciados que aderirem ao Programa, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei n.º 8.078/90.

Art. 8º No âmbito de abrangência do Consórcio AMEG será realizada a regionalização, criando-se unidades de PROCON REGIONAL, observando-se, se possível, a divisão das comarcas do Poder Judiciário de Minas Gerais.
Parágrafo único. Instrução Normativa do Consórcio AMEG, a ser deliberada em Assembleia Geral, disporá sobre as sedes das unidades de PROCON REGIONAL e a regulamentação dos serviços.

Art. 9º Os PROCONS REGIONAIS ficam autorizados pelos municípios consorciados que fazem parte da divisão administrativa a exercer a coordenação dos serviços a eles atribuídos, bem como a fiscalização das relações de consumo no território dos municípios que compõem a regional.
§ 1º É garantido ao PROCON REGIONAL o acesso aos documentos para a instauração do processo administrativo, que será realizado preferencialmente por meio de sistema informatizado.
§ 2º O PROCON REGIONAL, sem prejuízo da normatização federal e estadual sobre o processo administrativo, poderá elaborar normas complementares visando a boa execução dos serviços.

Art. 10. Compete aos órgãos de PROCON:
I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
III – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
V – solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
VI – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
VII – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
VIII – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;
IX – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;
XI – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
XII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
XIII – encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.
XIV – exercer todas as competências do PROCON LOCAL referentes ao município sede;
XV – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
XVI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997;
XVII – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6o do art. 5o da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985;
XVIII – elaborar e divulgar o cadastro regional de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990;
XIX – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;
XX – dar suporte técnico, orientar e realizar ações conjuntas com os órgãos de PROCON LOCAL dos municípios que fizerem parte da regional.
§ 1º O PROCON LOCAL exercerá inicialmente as competências previstas nos incisos I a XIII e, poderá pactuar em contrato de programa a assunção das demais competências previstas neste artigo.
§ 2º Das decisões administrativas sancionatórias, caberá recurso à Junta Recursal Regional.

Art. 11. As funções de PROCON LOCAL serão desempenhadas por servidores públicos municipais lotados no órgão municipal de defesa do consumidor ou, inexistindo órgão específico na estrutura organizacional do Município, por servidores nomeados para o exercício das funções previstas neste Programa.
§ 1º A estrutura física, os recursos humanos e materiais a serem alocados no PROCON LOCAL serão definidos no Contrato de Programa.
§ 2º Os serviços auxiliares do PROCON LOCAL poderão ser executados, sob supervisão do servidor responsável, por estagiários dos ensinos médio e superior.

Art. 12. As funções de PROCON REGIONAL poderão ser desempenhadas por servidores públicos municipais lotados no órgão municipal de defesa do consumidor do município sede e por servidores cedidos pelos municípios que fazem parte da regional para o exercício das funções previstas neste Programa.
§ 1º A estrutura física, os recursos humanos e materiais a serem alocados no PROCON REGIONAL serão definidos no Contrato de Programa.
§ 2º Os serviços auxiliares do PROCON REGIONAL poderão ser executados, sob supervisão do servidor responsável, por estagiários dos ensinos médio e superior.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO, DAS PRÁTICAS INFRATIVAS E DASPENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 13. A fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei Federal nº 8.078/1990, o Decreto 2.181/1997 e as demais normas de defesa do consumidor será exercida no território regionalizado pelo consórcio pelo PROCON REGIONAL, pelos órgãos de PROCON LOCAL, pelos órgãos federais integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor criados pelo Estado de Minas Gerais, em suas respectivas áreas de atuação e competência.

Art. 14. São consideradas práticas infrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 8.078/1990, no Decreto 2.181/1997 e nas demais normas de defesa do consumidor.

Art. 15. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto 2.181/1997 e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:
I – multa;
II – apreensão do produto;
III – inutilização do produto;
IV – cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
V – proibição de fabricação do produto;
VI – suspensão de fornecimento de produtos ou serviços;
VII – suspensão temporária de atividade;
VIII – revogação de concessão ou permissão de uso;
IX – cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
XI – intervenção administrativa;
XII – imposição de contrapropaganda.
§ 1º Responderá pela prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas, quem por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.
§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelos órgãos oficiais integrantes do SNDC, sem prejuízo das atribuições do órgão normativo ou regulador da atividade, na forma da legislação vigente.
§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso II terá lugar quando os produtos forem comercializados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas em legislação própria, na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto 2.181/1997 e nas demais normas de defesa do consumidor.
I – Os bens apreendidos, a critério da autoridade, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, nomeado fiel depositário, mediante termo próprio, proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos referidos bens.
II – A retirada de produto por parte da autoridade fiscalizadora não poderá incidir sobre quantidade superior àquela necessária à realização da análise pericial.

Art. 16. Para a imposição da pena e sua gradação, serão considerados:
I – as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na Lei nº 8.078, de 1990 e no Decreto 2.181/19977 e nas demais normas de defesa do consumidor;
II – os antecedentes do infrator, previstos na Lei nº 8.078, de 1990 e no Decreto 2.181/1997 e nas demais normas de defesa do consumidor.
Parágrafo único. A pena de multa será fixada considerando-se a gravidade da prática infrativa, a extensão do dano causado aos consumidores, a vantagem auferida com o ato infrativo e a

condição econômica do infrator, respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único doart. 57 da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 17. Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível.
Parágrafo único. Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período de tempo superior a cinco anos.

Art. 18 O Consórcio AMEG baixará o regulamento e os atos complementares sobre a fiscalização, procedimento administrativo, imposição de sanção administrativa e execução da decisão definitiva.

Art. 19. As multas de que trata o inciso I do art. 56 e caput do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990 e as demais normas de defesa do consumidor serão revertidas para o Fundo Regional de Defesa do Consumidor, gerido pelo Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 20. As multas arrecadadas serão destinadas ao financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor, com a defesa dos direitos difusos e coletivos e com a manutenção e modernização administrativa dos órgãos públicos de defesa do consumidor no âmbito de atuação do consórcio, com a manutenção das atividades deste Programa, após aprovação pelo CONDECON.
§ 1º A manutenção das atividades deste Programa será custeada pelo valor arrecadado com as multas, inclusive os gastos de custeio e de pessoal.
§ 2º O percentual de até 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com as multas poderá ser revertido para o Consórcio Público, visando à manutenção de suas atividades, mediante aprovação do CONDECON.

CAPÍTULO V – DO ATENDIMENTO NO PROCON LOCAL E NO PROCON REGIONAL

Art. 21. Os órgãos de PROCON LOCAL realizarão as seguintes atividades:
I – triagem: recepção do consumidor,verificação seo seu problema configura relação de consumoe conferência da documentação necessáriapara prosseguir no atendimento.
II –consulta: orientação do consumidor sobre o seu problema.
III –atendimento preliminar: recebimento da reclamação e tentativa de solução amigável do problema junto à empresa.
IV – audiência: realização de tentativa de conciliação entre o consumidor e o fornecedor no PROCON LOCAL, com o apoio do PROCON REGIONAL.
V – processo administrativo: procedimento instaurado nos casos em que não houver solução do problema.O processo administrativo será instruído e julgado, se for o caso, pelo PROCON REGIONAL.
Parágrafo único. Os atos serão realizados, se possível, por meio eletrônico.

Art. 22. O processo administrativo observará as fases previstas no Decreto 2.181/1997, na legislação municipal e nas instruções normativas do Consórcio.
Parágrafo único. A reclamação será processada e julgada:
I – pelo PROCON LOCAL se possuir condições técnicas e operacionais;
II – pelo PROCON REGIONAL.

Art. 23. Das decisões que aplicar sanção caberá recurso, sem efeito

suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data da intimação da decisão, à Junta Recursal Regional, que proferirá decisão definitiva.
§ 1º No caso de aplicação de multas, o recurso será recebido, com efeito suspensivo, pela Junta Recursal Regional.
§ 2º Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos neste artigo.
§3º Sendo julgada insubsistente a infração, a autoridade julgadora encaminhará o processo para revisão da Junta Recursal Regional, mediante declaração na própria decisão.
§ 4º A decisão da Junta Recursal Regional é considerada definitiva, não cabendo recurso administrativo, seja de ordem formal ou material.
§ 5º O prazo previsto no caput é preclusivo.

Art. 24. A Junta Recursal Regional será nomeada pelo Presidente do Consórcio (nome do Consórcio) dentre servidores dos municípios membros, indicados pelos municípios que fizerem adesão ao programa PROCON REGIONAL, com formação em Direito e conhecimentos em Direito do Consumidor.
§ 1º A composição e o regulamento da Junta Recursal serão baixados por Instrução Normativa da Assembleia Geral do Consórcio.
§ 2º Instrução Normativa da Assembleia Geral do Consórcio determinará quantas Juntas Recursais serão nomeadas.

Art. 25. As decisões definitivas do PROCON REGIONAL e da Junta Recursal Regional são títulos executivos extrajudiciais, que serão inscritos em dívida ativa e executados pelo Consórcio AMEG.
Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa poderá ser objeto de protesto extrajudicial nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 26. Fica criado o Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento técnico, vinculado ao Consórcio AMEG, ao qual compete:
I – garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos destinados ao serviço de proteção e defesa do consumidor;
II – acompanhar a elaboração e a implementação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;
III – propor a normatização, fiscalização e avaliação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;
IV – acompanhar a gestão financeira do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;
V – avaliar e deliberar sobre a proposta de alteração da forma de remuneração do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;
VI – propor, anualmente, para exame da Secretaria Executiva do Consórcio AMEG, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;
VII – convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes e prioridades relativas ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;
VIII – acompanhar a aplicação de recursos e avaliar, anualmente, a eficácia das atividades desenvolvidas no âmbito doPrograma de Proteção e Defesa do Consumidor;
IX – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 27. O Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON terá a seguinte composição a ser indicado por entidades situadas no território do Consórcio:

I –01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;
II –01 representante de Associações Comerciais locais;
III –01 representante indicado pelo CDL – Câmara de Diretores Lojistas;
IV –01 representante indicado por Associações de Indústrias locais;
V –01 representante de cada Município consorciado que aderir a este Programa.
§ 1° Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
§ 2° A função de conselheiro é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.
§ 3° Para a escolha da primeira composição do Conselho, será feita uma reunião pública, com divulgação da convocação para participação das entidades indicadas.
§ 4° Nessa mesma reunião, deverão ser definidos os critérios para as escolhas e, em seguida, procedida a eleição dos representantes previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo.
§ 5° Os Prefeitos dos Municípios consorciados que aderirem a este Programa farão a indicação de um representante e de um suplente por ofício dirigido à Secretaria Executiva do Consórcio.
§ 6° Os membros serão empossados por ato da Secretaria Executiva.
§ 7° Haverá, para cada membro, um suplente, pertencente ao mesmo órgão, entidade ou segmento do titular;
§ 8° As entidades e segmentos deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.
§ 9° O Ministério Público, pelo órgão do PROCON/MG, poderá participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 28. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 29. O CONDECON terá reuniões ordinárias trimestrais e poderá reunir-se, extraordinariamente por convocação da Secretaria Executiva.
§ 1° A convocação será precedida da divulgação da pauta.
§ 2° As sessões do CONDECON são públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 30. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o período de 12 (doze) meses implica em desligamento automático do membro do CONDECON, devendo haver sua substituição.

Art. 31. O CONDECON elaborará seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões.

CAPÍTULO VII – DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 32. Fica criado o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de defesa e proteção do consumidor.

Art. 33. O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor é constituído por:
I – dotações relativas ao Contrato de Programa;
II – recursos financeiros oriundos da União, do Estado e dos Municípios, repassados diretamente ou através de contrato de programa, termo de cooperação, convênio ou instrumento congênere;

III – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
IV – receitas operacionais e patrimoniais de operações de crédito realizadas com recursos do Fundo;
V – aplicação de multas pelos serviços de PROCON LOCAL e PROCON REGIONAL dos municípios participantes do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.
§ 1° As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito;
§ 2° Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados em conta remunerada, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.
§ 3° As aplicações dos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor serão previamente aprovadas pelo Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As atividades do PROCON LOCAL e do PROCON REGIONAL poderão ser registradas em sistema informatizado próprio ou disponibilizado pelo Sistema Nacional ou Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 35. Este programa entrará em vigor na data da assinatura do Contrato de Programa por pelo menos 2 (dois) municípios integrantes do CONSÓRCIO (NOME DO CONSÓRCIO).

Passos, 29 de abril de 2021.

Publicado por:
Henrique Rodarte Fernandes Silva
Código Identificador:5E552F9E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/05/2021. Edição 3002
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE - AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG CONJUNTA COM A DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – CONSÓRCIO AMEG.

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG CONJUNTA COM A DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – CONSÓRCIO AMEG.

No dia dezoito do mês de fevereiro de dois mil e vinte um, na sede de ambas as Associações, Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros, Passos, Minas Gerais, iniciou às nove horas e vinte minutos a sessão da Centésima Septuagésima Sétima Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande em conjunto com a da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande. Verificou-se o quórum, estiveram presentes: Paulo Sérgio Leandro de Oliveira - Prefeito de São José da Barra e Presidente da Associação e do Consórcio, Luiz César Guilherme - Prefeito de Capetinga; Cristiano Geraldo da Silva - Prefeito de Capitólio, Filipe Cardoso Carielo - Prefeito de Carmo do Rio Claro, Rêmulo Carvalho Pinto - Prefeito de Cássia, Luiz Gonzaga Cintra - Prefeito de Claraval, Nelson Alves Lara - Prefeito de Guapé, Ismael Silva Cândido – Prefeito de Ibiraci, Diego Rodrigo de Oliveira - Prefeito de Passos, Denise Alves de Souza Neves - Prefeita de Pratápolis; Celso Henrique Ferreira - Prefeito de São João Batista do Glória e Daniel Ferreira da Silva - Prefeito de São Tomás de Aquino, estiveram presentes também: Adenilson Queiroz - Prefeito de Fortaleza de Minas, os demais presentes assinaram o livro próprio de presença. Ordem do Dia, o Presidente das Associações cumprimentou os presentes e deu inicio a reunião; compôs a mesa de trabalhos: a Diretoria, o Prefeito anfitrião e Rebeca Alves de Freitas, Engenheira de Minas da Empresa Murta, o Presidente fez suas considerações iniciais e em seguida foram discutidos vários temas da pauta que tiveram as seguintes resoluções: a) Foi autorizado ao presidente realizar o pagamento da diferença salarial dos funcionários que não tiveram a recomposição da inflação no período de abril de 2014 a março de 2018 no valor aproximado de R$ 150.000,00; b) A Associação pode quitar multas de trânsitos de seus veículos e receber parcelado dos funcionários responsáveis; c) Foram criados os departamentos de Licitações, Desenvolvimento e Gestão de Convênios, Comunicação e Controle Interno; a Assessoria Juridica e a Contabilidade deixam de ser terceirizadas assim que possível, com a contratação dos funcionários: Laila Cristina Pereira, João Ademir Costa, Michel Carrenho e João Luiz Duarte e com o remanejamento dos funcionários: Cleber dos Santos Martins e Sthephane Silva Leandro Pinto. d) O quadro de funcionários da Associação passa a ser: **Dois Operadores de Máquinas** - Carga horária: 220 - Salário: R$ 2.083,51; **Assessor de Comunicação** - Carga horária: 125 - Salário: R$ 1.986,30; **Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Convênios** - Carga horária: 100 - Salário: R$ 1.612,91; **Chefe do Departamento Administrativo** - Carga horária: 200 - Salário: R$ 3.225,82; **Chefe do Departamento de Compras e Licitações** - Carga horária: 200; Salário: R$ 3.225,82; **Secretário Executivo** - Carga horária: 200 - Salário: R$ 4.448,44; **Assessor Jurídico** - Carga horária: 100 - Salário: R$ 2.576,49; **Contador** - Carga horária: 100 -

Salário: R$ 2.576,49; **Controlador Interno** - Carga horária: 100 - Salário: R$ 2.576,49; **Engenheiro Civil de Projetos Topográficos** - Carga horária: 200 - Salário: R$ 5.152,99 - **Dois Engenheiros Civis** - Carga horária: 125 - Salário: R$ 3.220,62 - **Chefe do Setor de Controle Populacional de Cães e Gatos** - Carga horária: 30 - Salário: R$ 1.100,00; e) Os Programas do Serviço de Inspeção Sanitária e PROCON Regional no Consórcio foram aprovados e são anexos a esta ata; f) o **Contrato de Rateio do Consórcio para o Exercício de 2021 terá os seguintes termos:** Pelo presente instrumento particular de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIACAO PUBLICA DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DO MEDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.617.360/0001-11, com sede administrativa situada na Rua Benedita da Silveira Maia, Nº. 144 - Bairro Jardim Pinheiros, no Município de Passos – MG, CEP: 37.903-660, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Sérgio Leandro de Oliveira e de outro lado, como **CONSORCIADO**, o **MUNICÍPIO DE XXX**, inscrito no CNPJ nº. XXX, com sede XXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, XXX, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio e mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** 1.1. O presente contrato tem por objeto o repasse financeiro para rateio das despesas de manutenção, custeio e investimento do CONSÓRCIO para o exercício de 2021, nos termo do Orçamento aprovado na 176ª Assembleia Geral Ordinária. 1.2. Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear as despesas previstas em orçamento aprovado em Assembleia Geral. 1.3. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. 1.4. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CONSÓRCIO no exercício financeiro de 2021, sendo que as demais despesas serão custeadas por receitas advindas de contratos de programas, convênios, cobrança de taxas e demais fontes de receita do consórcio. **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO** 2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021. 2.2. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RATEIO** 3.1. O Município de XX fará uma contribuição anual de XX, dividido em até 09 parcelas iguais e sucessivas de XX, conforme rateio aprovado na 176ª Assembleia Geral Ordinária. 3.2. O CONSÓRCIO fica autorizado a realizar o débito automático do valor do rateio na conta do FPM do Município mantida no Banco do Brasil. 3.3. Os repasses mensais indicados nesta cláusula serão debitados da conta indicada pelo Município ou, em caso de impossibilidade por qualquer motivo, transferidos pelo Município a conta indicada pelo Consórcio, impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês. 3.4. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) utilizando-se o índice IPCA-E, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento. **CLÁUSULA QUARTA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE** 4.1. O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO será apropriado pelo mesmo. 4.2. Os valores relativos à apropriação citada no item 4.1, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio. 4.3. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio. **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E**

CONTROLE 5.1. O CONSÓRCIO deverá prestar contas dos valores repassados, com base no presente contrato de rateio, ao Conselho Fiscal. 5.2. O CONSÓRCIO deverá encaminhar as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei Federal 11.107/05. 5.3. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 11.107/05. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO** 6.1. O consórcio se compromete a: 6.1.1. Observar as normas previstas em seu Contrato de Consórcio e neste Contrato de rateio; 6.1.2. Encaminhar a prestação de contas e as informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados; 6.1.3. Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato. 6.1.4. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00; 6.1.5. Aplicar os valores repassados a título de rateio, em despesas de manutenção, custeio e investimento, de acordo com orçamento previamente aprovado por Assembleia Geral; 6.1.6. Observar as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que lhe sejam aplicáveis; 6.1.7. Realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, nos termos aprovados no Orçamento pela Assembleia Geral; 6.1.8. Realizar o remanejamento da natureza dos créditos orçamentários, de forma a cumprir as determinações aprovadas em Assembleia Geral; 6.1.9. Aplicar o superávit financeiro apurado no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro, observando-se o Orçamento aprovado pela Assembleia Geral, vinculado à natureza da despesa de origem, mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial, observando-se o disposto no Art. 43 da Lei 4.320/64 e Art.8º da LC 101/00. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO** 7.1. O Município Consorciado se compromete a: 7.1.1. Realizar previsão orçamentária suficiente para cobrir as despesas referentes ao presente Contrato de Rateio; 7.1.2. Efetuar o repasse do valor do rateio previsto neste Contrato, no prazo fixado no presente contrato; 7.1.3. Confirmar a autorização por meio de Termo de Adesão ao Débito Automático nos termos do contrato de prestação de serviços firmado entre o Consórcio e o Banco do Brasil, adotando as medidas necessárias para que o valor do rateio seja debitado em conta corrente do Município, a ser por ele indicada. 7.1.4. Efetuar, em sua contabilidade, o registro das informações do consórcio necessária à consolidação dos demonstrativos fiscais, observando-se as normas da Secretaria do Tesouro Nacional. **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO** 8.1. O presente contrato não poderá ser rescindido sem o pagamento dos valores a serem repassados. 8.2. No caso de o Município retirar-se do consórcio, a Assembleia Geral deliberará a respeito de sua responsabilidade face os compromissos já assumidos. **CLÁUSULA NONA -. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** 9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do Município consorciado, dotação: XXX **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO** 10.1. O CONSÓRCIO fará a publicação do presente Contrato de Rateio em seu sítio na internet. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO** 11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passos para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato. 11.2 E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas; e) O valor da Contribuição da Associação e o valor do Contrato de Rateio serão os mesmos e o município deixará de pagar a contribuição no mês que iniciar o pagamento do Contrato de Rateio, sendo: **Alpinópolis:** R$ 5.620,69;

Capetinga: R$ 2.532,34; **Capitólio:** RS 2.691,91; **Carmo do Rio Claro:** R$ 5.738,59; **Cássia:** R$ 5.421,07; **Claraval:** R$ 2.349,01; **Delfinópolis:** R$ 2.554,03; **Doresópolis:** R$ 2.050,21; **Fortaleza de Minas:** R$ 2.311,57; **Guapé:** R$ 4.470,28; **Ibiraci:** R$ 4.445,80; **Itaú de Minas:** R$ 4.644,97; **Passos:** R$ 20.578,92; **Pimenta:** R$ 2.694,16; **Piumhi:** R$ 8.241,92; **Pratápolis:** R$ 2.683,18; **São João Batista do Glória:** R$ 2.587,06; **São José da Barra:** R$ 2.585,44; **São Roque de Minas:** R$ 2.549,08; **São Sebastião do Paraíso:** R$ 14.716,41; **São Tomás de Aquino**: R$ 2.542,24 e **Vargem Bonita**: R$ 2.105,56. f) O art. 09º do Contrato de Consórcio passa a ter a seguinte redação: **Art. 9º.** O **Consórcio AMEG** terá a seguinte organização administrativa, cujas competências serão estabelecidas em estatuto: **I** - Assembleia Geral; **II** – Presidência; **III** - Secretaria Executiva: **IV** - Conselho Fiscal; **V** – Departamento Administrativo; **VI** – Departamento de Controle e Inspeção Animal; **VII** – Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Convênios; **VIII** - Departamento de Licitações; **IX** – Procuradoria Geral; **X** – Controladoria Geral e os novos Anexos I, II e III do Contrato de Consórcio estão em anexo a esta ata; com as respectivas alterações no Estatuto do Consórcio. g) Os municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio após a data dessa assembleia farão com as alterações aprovadas; após o encerramento da discussão da pauta a Engenheira Rebeca explanou sobre a Criação de Unidades de Conservação e Reflexo no ICMS Ecológico. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e às onze horas e trinta minutos declarou encerrada a Centésima Septuagésima Sétima Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande em conjunto com a da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande. Do que, para constar, eu, Henrique Rodarte Fernandes Silva, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada foi assinada pelos prefeitos presentes e por mim.

Passos, 29 de abril de dois mil e vinte um.

LUIZ CÉSAR GUILHERME
Prefeito de Capetinga

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito de Capitólio

FILIPE CARDOSO CARIELO
Prefeito de Carmo do Rio Claro

RÊMULO CARVALHO PINTO
Prefeito de Cássia

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito de Claraval

NELSON ALVES LARA
Prefeito de Guapé

ISMAEL SILVA CÂNDIDO
Prefeito de Ibiraci

DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA
Prefeito de Passos

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita de Pratápolis

CELSO HENRIQUE FERREIRA
Prefeito de São João Batista do Glória

PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito de São José da Barra

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito de São Tomás de Aquino

ADENILSON QUEIROZ
Prefeito de Fortaleza de Minas

Publicado por:
Henrique Rodarte Fernandes Silva
Código Identificador:85F99493

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/05/2021. Edição 3002
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

"RATIFICA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021."

Especificação	2021	2022	2023
Total da Lei Orçamentária Anual - LOA	**R$ 43.500.000,00**	**R$ 43.500.000,00**	**R$ 43.500.000,00**
AUMENTO DA DESPESA	**R$ 17.878,21**	**R$ 17.878,21**	**R$ 17.878,21**
	0,0411%	0,0411%	0,0411%

Declaramos para os devidos fins que a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 comprometerá em 0,0411% do total das despesas orçamentárias no exercício atual, 0,0411% e 0,0411% nos respectivos exercícios seguintes.

Beatriz Serrat de Ataíde Faria
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 14 e Art. 16, da Lei Complementar 101/2000).

Declaramos, para os devidos fins, que a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Cássia/MG, 25 de junho de 2021.

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP